



Portal de Legislação do Município de São José do Hortêncio / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.796, DE 20/01/2022

CRIA A BOLSA AUXÍLIO TRANSPORTE ESTUDANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTER ELISA DILL KOCH, Prefeita Municipal de São José do Hortêncio, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar e auxiliar a qualificação de estudantes do Município através do pagamento de auxílio no pagamento do transporte dos municípios previamente cadastrados e que acudirem os chamamentos publicados na imprensa local, regional e redes sociais.

§ 1º A percepção da Bolsa Auxílio Transporte Estudantil, trata-se de um benefício que somente será válido para estudantes com matrículas realizadas em cursos de Ensino Médio, Ensino Médio Técnico profissionalizante, em escola pública ou privada situada fora de São José do Hortêncio e também em cursos graduação de Nível Superior, todos na modalidade presencial, que tiverem aprovação e registro reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação do Governo Federal e para cursos técnicos e/ou cursos profissionalizantes que tiverem autorização, registro e reconhecimento da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º Não está abrangido pelo subsídio cursos de pós-graduação stricto sensu (como pós-graduação, mestrado, doutorado, etc) e os cursos de pós-graduação lato sensu (exemplo MBA, etc); cursos de extensão e aperfeiçoamento; cursos livres, não regulamentados como idioma, informática e outros.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto Municipal, estabelecer limites para o valor máximo de semestralidade a ser paga por aluno.

Art. 2º Para fazer jus ao subsídio estabelecido na presente Lei o estudante deverá:

I - Ser residente e domiciliado no Município de São José do Hortêncio há pelo menos dois anos, mediante comprovação que se dará da seguinte forma:

a) apresentação de comprovante de residência como conta de água, luz ou telefone em nome do estudante de no mínimo dois anos de residência no Município;

b) apresentação de comprovante de residência como conta de água, luz ou telefone em nome dos pais, esposa (o), companheira (o) ou proprietário do imóvel, de no mínimo dois anos de residência no Município;

c) em não estando o comprovante de residência em nome do estudante, deverá ser apresentada declaração de residência, firmada em cartório com reconhecimento de firma por autenticidade, do titular da respectiva conta, atestando a residência do estudante naquele endereço e o prazo de residência ou domicílio;

d) contrato de locação em nome do estudante devidamente firmado em cartório e apresentação da respectiva matrícula do imóvel em nome do LOCADOR;

e) Cursar e apresentar atestado de matrícula nas disciplinas informadas no ato de inscrição;

f) Apresentar comprovante de aprovação das disciplinas da graduação ou curso do semestre anterior, se for o caso;

g) Firmar Termo de Compromisso do Beneficiário e o Município na qual assume o compromisso de prestar colaboração, sem ônus para o Município, sempre que convocados, para serviço ou atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de Defesa Civil, eventos culturais e sociais promovidos pelo Município e outros similares. Promete-se a participar de atividades socioeducativas, mediante assinatura de termo de compromisso.

Art. 3º O aluno que estiver usufruindo do subsídio estabelecido por essa Lei terá direito à percepção do subsídio até o final do seu curso ou enquanto durar vigorar a presente Lei, podendo ser revogada a concessão do subsídio a qualquer tempo, a critério da administração, sem qualquer direito à indenização pelo beneficiário.

I - O aluno que estiver realizando simultaneamente dois ou mais curso técnico e/ou profissionalizantes ou de graduação de nível superior fará jus ao benefício estabelecido nesta Lei em apenas um curso, à sua escolha;

II - O aluno matriculado no Ensino Médio ou Ensino Médio Técnico profissionalizante situado fora dos limites de São

José do Hortêncio, fará jus ao subsídio equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) ao mês;

III - O aluno matriculado em curso de graduação situado fora dos limites de São José do Hortêncio, fará jus ao subsídio equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais) ao mês, estando cursando até duas cadeiras ou disciplinas;

III - O aluno matriculado em curso de graduação situado fora dos limites de São José do Hortêncio, fará jus ao subsídio equivalente a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) ao mês, estando cursando três ou mais cadeiras ou disciplinas.

Art. 4º O benefício do subsídio estabelecido nesta Lei só será concedido após análise e aprovação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto decidir sobre os procedimentos a serem adotados quanto aos itens omissos nesta Lei ou Decreto Municipal, ou sobre questões que possam gerar ambiguidade.

Art. 6º O estudante beneficiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Município na qual se compromete a prestar colaboração, sem ônus, sempre que convocado, para serviço ou atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de Defesa Civil, eventos culturais e sociais promovidos pelo Município e outros similares; compromete-se a participar de atividades socioeducativas, em quantidade de horas mínimas a serem fixadas por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Em ocorrendo o descumprimento parcial ou total pelo aluno das cláusulas fixadas no Termo de Compromisso, se reserva à administração a suspensão e cancelamento do presente benefício.

Art. 7º O estudante beneficiado pelo subsídio previsto nesta Lei deverá concluir o curso no prazo fixado pela grade curricular da instituição de ensino em que está matriculado.

§ 1º Caso o aluno não conclua o curso no prazo da grade curricular da instituição de ensino, deverá protocolar pedido de prorrogação para conclusão do curso junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto até a respectiva conclusão.

§ 2º Em caso de não ser protocolado pedido de prorrogação do prazo para conclusão, pelo estudante, a administração municipal suspenderá o pagamento do subsídio.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Executivo Municipal editará Decreto Municipal para regulamentação da presente Lei no que couber.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Hortêncio, 20 de janeiro de 2022.

*ESTER ELISA DILL KOCH
Prefeita Municipal*